



MEMO CIRCULAR Nº 01-PRODIN/IFAM /2013

Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

À: DIREÇÃO GERAL DOS CAMPI DO IFAM

Assunto: Parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis

Senhor(a) Diretor(a) Geral,

1. Em função do teor da **NOTA TÉCNICA Nº 289/2013/CGU – REGIONAL-AM/CGU/PR de 05/02/2013** que trata da revisão do Plano de Previdência Permanente proveniente dos trabalhos de Auditoria no âmbito do IFAM e,
2. Considerando as tratativas anteriores da PRODIN quanto ao desenvolvimento de ações visando o Gerenciamento dos resíduos recicláveis descartados no âmbito deste IFAM, resultando na elaboração dos seguintes documentos:
  - 1.1. Portaria Nº 693-GR/IFAM, de 09/07/2012 que determina a implantação e/ou implementação de ações visando a separação de resíduos recicláveis descartados no âmbito do IFAM (anexo) .
  - 1.2. Decreto Nº 5940, de 25/10/2006, institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
3. Considerando a necessidade de apresentação a Controladoria Geral da União dos instrumentos firmados com cooperativas de catadores visando à coleta de tais resíduos, solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar a PRODIN até **12/03/2013 impreterivelmente**, cópia das Cooperações firmadas.

Cordialmente,

Profª MSc. Ana Maria Alves Pereira  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional/IFAM  
Portaria nº 159-GR/IFAM, de 12/2/2013



ANEXO AO MEMO CIRCULAR Nº 001-PRODIN/IFAM /2013, de 18/02/2013

1 - Diretor Geral:

- 1 – CAMPUS MANAUS CENTRO
- 2 – CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
- 3 – CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
- 4 – CAMPUS COARI
- 5 – CAMPUS LÁBREA
- 6 – CAMPUS MAUÉS
- 7 – CAMPUS PARINTINS
- 8 – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
- 9 – CAMPUS TABATINGA
- 10 – CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

2 – Decreto Nº 5940, de 25/10/2006

3 - Portaria Nº 693-GR/IFAM, de 09/07/2012



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos

recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública federal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Patrus Ananias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.10.2006



PORTARIA Nº 693-GR/IFAM, DE 09 DE JULHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria MEC Nº 1.370, de 07.12.2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.940, de 25.10.2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta,

**RESOLVE:**

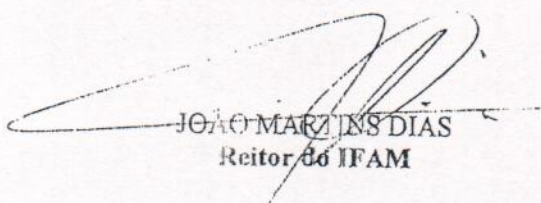
**I. DETERMINAR** a implantação e/ou implementação de ações visando a separação dos resíduos recicláveis descartados no âmbito do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, especificamente nos *Campi*, na seguinte forma:

- a) Adquirir lixeiras seletivas a serem disponibilizadas em diversos pontos do Campus usando a Coleta Seletiva;
- b) Adquirir lixeira específica destinada a coleta de resíduo hospitalar;
- c) Construir lixeira seletiva central para separação dos resíduos recicláveis geradas no Campus;
- d) Instituir comissão local, constituída de no mínimo 3 (três) servidores, para gerenciar tais ações.

**II. ATRIBUIR** ao Departamento de Engenharia do IFAM, a responsabilidade pela elaboração de projetos de engenharia, visando a apresentação e o atendimento da demanda disposta na alínea c do inciso anterior.

**III. ÀS DIRETORIAS GERAIS DE CAMPUS** para adoção das providências recomendadas.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

  
JOÃO MARTINS DIAS  
Reitor do IFAM